



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

LEI Nº 135/99

**EMENTA-ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas Estado do Ceará, TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**ART. PRIMEIRO** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2000 no valor de R\$ 6,800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS).

Compreendendo:

ORÇAMENTO FISCAL	5.360.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.440.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> →	<b>6.800.000,00</b>

**ART. SEGUNDO** - A receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação vigente e obedecerá ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.775.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.025.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> →	<b>6.800.000,00</b>

**ART. TERCEIRO** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de **CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observanda as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;
- II - abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no Art. 1º desta Lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4320/64.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

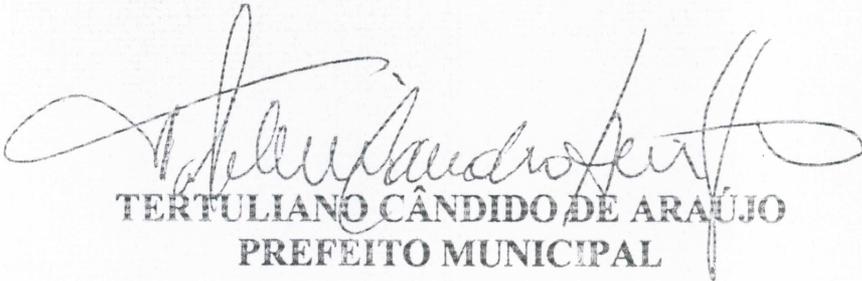
CONTINUAÇÃO:

**ART. QUARTO** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável, com o remanejamento de dotações orçamentárias.

**ART. QUINTO** - O Poder Executivo, na execução orçamentaria e financeira do Orçamento Geral, deverá incorporar as ações, diretrizes, metas, objetivos e preceitos estabelecidos no **PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**.

**ART. SEXTO** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE., EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
**TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**